



## PREFEITURA DE CAMARAGIBE

DECRETO MUNICIPAL Nº 18, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

**EMENTA: FIXA O EFETIVO OPERACIONAL DA GUARDA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DA CIDADE DE CAMARAGIBE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERNANDO** o disposto no § 8º, do art. 144, da Constituição da República Federativa do Brasil, o qual disciplina a competência Municipal para constituir a Guarda Municipal no âmbito de seu território;

**CONSIDERANDO** que a Guarda Municipal é subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do parágrafo único, do art. 6º, da Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014;

**CONSIDERANDO** que o Art. 2º, da Lei Municipal nº 143, de 20 de dezembro de 2002, que dispõe que a Guarda Municipal é fundamentada no princípio da lei e ordem, à qual caberá a segurança preventiva dos bens, serviços e instalações públicas municipais e a cooperação com os organismos policiais, no campo da segurança pública;

**CONSIDERNADO** a necessidade de cumprimento das disposições contidas no ordenamento jurídico que regulamenta as atribuições e competências da Guarda Civil Municipal;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de regulamentar o efetivo mínimo de servidores do quadro para compor as forças operativas da Guarda Municipal de Camaragibe.

### DECRETA:

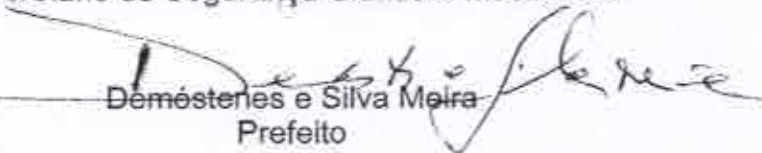
Art. 1º Fica regulamentado o quadro de pessoal operacional da Guarda Municipal composto por 200 (duzentos) servidores públicos efetivos do quadro funcional da Guarda Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 18 de agosto de 2017.

  
Daniel e Silva Meira

Secretário de Segurança Cidadã e Mobilidade

  
Demóstenes e Silva Meira  
Prefeito